



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 05 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 125, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A PARTIR DO PROJETO DE LEI Nº 06/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR VALDIR APARECIDO DA LUZ, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 125, de 10 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das suas características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários. (NR)

§ 1º - Atendimento à Política Tarifária adotada pela Concessionária, a estrutura tarifária será ajustada para os seguintes segmentos ou categorias de usuários:

- I - residencial;
- II - comercial;
- III - industrial;
- IV - pública;
- V - utilidade pública;
- VI - entidades religiosas.

§ 2º - As igrejas, templos de qualquer culto e organizações religiosas sem fins lucrativos que comprovem atuação comunitária ou assistencial serão incluídos na categoria de “entidades religiosas”, para fins tarifários.

§ 3º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da Concessionária, conforme Decreto Estadual nº **3926**, de 17/10/88, alterado pelos Decretos nºs. **6504/90**, **878/91**, e **6590**, de 27/11/2002 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.

§ 4º - A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m³ (dez metros cúbicos mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º deste artigo.

§ 5º - As entidades assistenciais, filantrópicas e as igrejas e templos religiosos gozarão de benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da tarifa.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

.....” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbaú, 05 de maio de 2026.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Autoria: Vereador Valdir Aparecido da Luz

VALDIR APARECIDO DA LUZ
Vereador da Câmara Municipal de Imbaú



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa de serviços públicos municipais às entidades religiosas sediadas no município de Imbaú.

As entidades religiosas desempenham papel fundamental na sociedade, atuando não apenas na promoção da fé, mas também no desenvolvimento de atividades sociais, assistenciais, educacionais e comunitárias. Em muitos casos, essas instituições suprem lacunas do poder público ao oferecer apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de ações solidárias, distribuição de alimentos, acolhimento e orientação social.

Entretanto, tais organizações, em sua maioria, não possuem fins lucrativos e dependem exclusivamente de doações voluntárias de seus membros para manutenção de suas atividades. Os custos com tarifas públicas, como água, energia elétrica e outros serviços essenciais, representam parcela significativa de suas despesas mensais, o que pode comprometer a continuidade e ampliação dos serviços prestados à comunidade.

Dessa forma, a concessão do desconto proposto busca reconhecer a relevância social das entidades religiosas, promovendo condições mais favoráveis para que continuem exercendo suas atividades de interesse coletivo. Trata-se de medida que reforça o princípio da função social e contribui indiretamente para o bem-estar da população, especialmente das camadas mais necessitadas.

Ressalta-se que o presente projeto observa os princípios constitucionais, especialmente no que se refere à liberdade religiosa e à colaboração de interesse público, sem estabelecer qualquer distinção entre credos, garantindo tratamento isonômico a todas as entidades devidamente constituídas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

VALDIR APARECIDO DA LUZ
Vereador da Câmara Municipal de Imbaú